

Azevedo Sette

ADVOGADOS

**EMPRESAS COM
PARTICIPAÇÃO ESTRANGEIRA
E NÃO RESIDENTE DEVEM
APRESENTAR AO BANCO
CENTRAL DECLARAÇÕES
PERIÓDICAS ANUAIS,
TRIMESTRAIS E QUINQUENAIS**





Qualquer entidade constituída ou organizada no Brasil que seja receptora de investimento estrangeiro direto ou outro direito econômico de não residente no País derivado de ato ou contrato sempre que o retorno desse investimento dependa dos resultados do negócio, deverá observar as regras e apresentar as declarações exigidas no prazo indicado.

O Novo Marco Cambial (Lei 14.286/2021, Resoluções BCB 277/2022, 278/2022, 281/2022, 337/2023 e 348/2023) trouxe importantes determinações acerca do mercado de câmbio brasileiro, do capital brasileiro no exterior, do capital estrangeiro no Brasil e da prestação de informações ao BCB.





As modificações estabeleceram novos valores, prazos e critérios referentes à obrigatoriedade das declarações periódicas trimestrais, anuais e quinquenais de investimentos estrangeiros diretos no Brasil.

O não fornecimento dessas informações relativas aos capitais estrangeiros no país, bem como a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora do prazo, estão sujeitos à aplicação de multas que podem chegar a R\$2.5 milhões de reais).



**CONFIRA AO LADO
resumo das novas regras:**



Fique atento se a sua empresa está sujeita a essa obrigatoriedade:



**Declaração
Trimestral**



Quem deve declarar?

Qualquer entidade receptora de investimento estrangeiro direto que, na data-base de referência, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$ 300 milhões de reais.



Prazo e data base

- De 01.01.2024 até 31.03.2024, referente à data-base de 31.12.2023;
- De 01.04.2024 até 30.06.2024, referente à data-base de 31.03.2024;
- De 01.07.2024 até 30.09.2024, referente à data-base de 30.06.2024; e
- De 11.11.2024, até 31.12.2024 referente à data-base de 30.09.2024.

Fique atento se a sua empresa está sujeita a essa obrigatoriedade:



Declaração Anual



Quem deve declarar?

Regra Geral (a partir de 10.02.2025): Qualquer entidade receptora de investimento estrangeiro direto que, na data-base de referência, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$100 milhões.

Regra de transição: Para a declaração anual com data-base de 31.12.2023, qualquer entidade receptora de investimento estrangeiro direto que, na data-base de referência, tiver patrimônio líquido em valor igual ou superior a USD100 milhões.



Prazo e data base

- **Regra de Transição:** Para a data-base de 31.12.2023, a declaração anual deverá ser entregue de 01.07.2024 até as 18 horas de 15.08.2024, no sistema Censo de Capitais Estrangeiros.
- **Regra Geral (a partir de 10.02.2025):** A partir do próximo ano, a declaração anual deverá ser entregue entre 01.01 e 31.03, referente à data-base de 31.12 do ano anterior.

Fique atento se a sua empresa está sujeita a essa obrigatoriedade:



Declaração Quinquenal



Quem deve declarar?

Qualquer entidade receptora de investimento estrangeiro direto que, na data-base de referência, tiver ativos totais em valor igual ou superior a R\$ 100 mil reais.



Prazo e data base

Para a data-base de 31.12 dos anos terminados em 0 ou 5, a declaração quinquenal deverá ser entregue entre 01.01 e 31.03 do ano subsequente.

** Não haverá declaração anual nos anos em que houver declaração quinquenal.*





**Ana Paula
Terra Caldeira**



**Fernanda
Santiago**



**Rafaela Dias
Maciel Duarte**

**A equipe Societária do Azevedo Sette Advogados
coloca-se à disposição para analisar o seu caso e
prestar esclarecimentos e providências adicionais sobre
o assunto, inclusive para efetuar os registros e
atualizações necessárias perante o BCB.**



Azevedo Sette
ADVOGADOS